



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Jornal: DOC
 Edição: 196 PG: 1 e 2
 Data: 18.07.23 a —


Sôbrica

LEI Nº 1.791/2023 DE 4 DE JULHO DE 2023

INSTITUI O MÊS “MAIO LARANJA” DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Município de Cantagalo, Estado do Rio De Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, assim, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o mês **Maio Laranja**, a ser comemorado, anualmente, com mês de **prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes**, que visa mobilizar todos os segmentos da sociedade para ações de prevenção e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do município de Cantagalo.

Art. 2º – No mês a que se refere o *caput* do artigo 1º, o município promoverá atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º – São objetivos da campanha:

I – Desenvolver ações preventivas, educativas e de valorização da vida, dirigida às crianças e adolescentes e à comunidade;

II – Despertar a comunidade para as situações de violência vivenciadas por crianças e adolescentes, tais como violência doméstica, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar de crianças e adolescentes como pessoas em processo de desenvolvimento;





SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

III – Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – Incentivar o protagonismo juvenil;

V – Orientar as famílias, visando conscientizar os pais de como prevenir a pedofilia;

VI – Implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – Discutir o tema nas escolas municipais, inclusive durante reunião com os pais.

Art. 4º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 4 de julho de 2023.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO

Autor: Vereador Ademir Pontes Diniz - citação em atendimento à Lei nº 1.427/2018, de 5/10/2018.